

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.110215.03926 - SEI/EMSERH.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 072/2024 - CL/EMSERH.

O Presidente da EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no art. 62, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 121 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, decide ANULAR PARCIALMENTE, A PARTIR DO EDITAL, O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE ELETRÔNICA N.º 072/2024 - CL/EMSERH, pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO a manifestação da Gerência de Serviços em Saúde/EMSERH solicitando a anulação parcial da Licitação Eletrônica n.º 072/2024 – CL/EMSERH, tendo em vista vício no edital, no que tange à cláusula 6.14.21 alínea f) do anexo I - Termo de Referência, a qual possui os itens "jantar de funcionários e acompanhantes" e "ceia para funcionários", bem como a necessidade de correção da planilha com supressão do item "ceia para funcionários", uma vez que o modelo licitado implica no atendimento das necessidades da unidade de saúde, bem como que tal medida terá impacto em diversas cláusulas que possuem correlação com o item supracitado (ID n.º 3807161);

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Comissão de Licitação (ID n.º 3941709), recomendando a anulação parcial a partir do edital da Licitação Eletrônica n.º 072/2024, tendo em vista a existência de vício insanável no edital, com base nos fatos e fundamentos expostos, bem como na manifestação da Gerência de Serviços em Saúde, a fim de melhor atender o interesse público e em cumprimento aos princípios da legalidade, eficiência e economia processual, visto que os motivos ensejadores da anulação recomendada encontram amparo no art. 37 da Constituição Federal, art. 3º e art. 121 do RILC/EMSERH, art. 62, da Lei nº. 13.303/2016, Súmula 473 do STF, bem como, subitens 16.1 e 16.2, do Edital em apreço.

CONSIDERANDO a análise realizada pelo Núcleo Jurídico/EMSERH (ID n.º 3957782) opinando pela viabilidade jurídica da anulação parcial da Licitação Eletrônica n.º 072/2024-CL/EMSERH, tendo em vista que a manutenção do certame com o vício supra indicado compromete a eventual assinatura do contrato.

CONSIDERANDO a notificação prévia dos interessados quanto a intenção de anulação parcial do presente certame (ID n.º 3973293);



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES GABINETE

ANULA-SE PARCIALMENTE, **A PARTIR DO EDITAL**, a Licitação Eletrônica n.º 072/2024 – CL/EMSERH.

São Luís - MA, 02 de outubro de 2024.

Marcello Apolonio Duailibe Barros

- Presidente da EMSERH – Matrícula n.º 11.748